



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 02.06.2011
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.360, DE 01 DE JUNHO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

**Incentiva a agroecologia e a
agricultura orgânica na
agricultura familiar no Estado e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Define-se como agroecologia um sistema de
produção agrícola, alternativa, que busca a sustentabilidade da agricultura
familiar, resgatando práticas que permitam ao pequeno agricultor produzir
sem depender de insumos industriais.

Parágrafo único. A agroecologia engloba princípios
ecológicos básicos para estudar, planejar e manejar sistemas agrícolas que,
ao mesmo tempo, sejam produtivos, economicamente viáveis, preservem o
meio ambiente e sejam socialmente justos.

Art. 2º Agricultura orgânica define-se como o
sistema de produção que não utiliza fertilizantes sintéticos, agrotóxicos,
reguladores de crescimento ou aditivos sintéticos para a alimentação
animal.

Parágrafo único. O manejo na agricultura orgânica
valoriza o uso eficiente dos recursos naturais renováveis, bem como
aproveitamento dos processos biológicos alinhados à biodiversidade, ao
meio-ambiente, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida
humana.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Governo do Estado terá por obrigação para com os pequenos agricultores:

I – Motivar e incentivar a implantação de sistemas agroecológicos de produção e a certificação da produção orgânica, visando à ampliação da produção com regularidade de oferta;

II – Apoiar as associações de produtores nas iniciativas de organização e certificação da produção, tratamento pós-colheita, processamento e comercialização em mercados e feiras de comercialização direta ao consumidor final;

III – Desenvolver pesquisas e incentivar a produção de sementes de leguminosas para a adubação verde;

IV – Estimular a recuperação da fertilidade do solo com o uso da adubação verde, compostagem e outros adubos de origem orgânica;

V – Estimular a produção de pequenos animais (integração animal/vegetal) para diversificação, melhoria do manejo e viabilidade econômica, junto aos agricultores familiares;

VI – Criar a disciplina Agroecologia, a fim de educar os alunos da rede pública estadual do Ensino Fundamental I e II, desenvolver seus conhecimentos sobre meio ambiente e agricultura orgânica.

VII – Promover palestras sobre agroecologia nas escolas públicas municipais e estaduais e estimular o desenvolvimento de projetos agroecológicos nas escolas.

Art. 4º As atividades da agricultura orgânica na produção dos agricultores familiares alicerçadas e comprometidas com os seguintes princípios:

I – Proteger as futuras gerações;

II – Prevenir a erosão do solo;

III – Proteger a qualidade da água;

IV – Rejeitar alimentos com agrotóxicos;

V – Melhorar a saúde dos agricultores;

VI – Aumentar a renda dos agricultores;



ESTADO DA PARAÍBA

- VII – Apoiar os pequenos agricultores
- VIII – Prevenir gastos futuros;
- IX – Promover a biodiversidade;
- X – Descobrir sabores naturais.

Art. 5º O acesso aos benefícios dos incentivos da Lei podem ser gratuitos ao produtor familiar, na condição de proprietário, possuidor, arrendatário, meeiro ou parceiro de terra com o Estado da Paraíba, inclusive agricultores aposentados através de programas federais ou estaduais que:

I – queiram iniciar a implantação ou conversão de seu processo produtivo para o processo de produção orgânica;

II – não contratem mão-de-obra sazonal na unidade produtiva que exceda o somatório de sua mão-de-obra familiar;

III – possua, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda proveniente da atividade rural.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de junho , de 2011; 123º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador